



Pirai do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL

Paço Municipal Ramis Gabriel Cury

CNPJ 77.001.329/0001-00

LEI Nº 2232, DE 07 DE AGOSTO DE 2018

SÚMULA: Altera o artigo 11, e suprime o § 1º, da Lei Municipal nº 2200/2017 e dá outras providencias.

A Câmara Municipal aprovou, e eu, **JOSÉ CARLOS SANDRINI**, Prefeito Municipal de Pirai do Sul, Estado do Paraná, sanciono a seguinte Lei:

Art 1º Fica alterado o artigo 11 da Lei Municipal de nº 2200/2017, conforme abaixo:

Onde se lê:

Artigo 11 – As diárias, até o limite de 05 (cinco) mensais, serão pagas antecipadamente.

§ 1º - Quando, por necessidade o solicitante ultrapasse esse limite, as diárias excedentes serão autorizadas mediante justificativa fundamentada ao Presidente da Câmara Municipal.

§ 2º - A viagem que ocorrer no sábado, domingo ou feriado será expressamente justificada e autorizada pelo Presidente da Câmara Municipal.

Passa a ter a seguinte redação:

Artigo 11 – As diárias serão pagas antecipadamente.

§ 1º - A viagem que ocorrer no sábado, domingo ou feriado será expressamente justificada e autorizada pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Pirai do Sul, 07 de agosto de 2018.

JOSÉ CARLOS SANDRINI
Prefeito Municipal